LEI Nº 2.395/2.010

"Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e proventos aos profissionais da rede pública de ensino básico e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino básico, ativos e inativos, reajuste no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o vencimento ou provento básico.

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei será pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2.010.

Ouro Fino, 10 de Maio de 2010.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal